



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2021/PMX
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021/PMX

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2021 PMX

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA HABILITADA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE XINGUARA E A EMPRESA
CJA PARENTE EPP.**

O Município de Xinguara, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, desta cidade de Xinguara, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, por meio do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado por seu Secretário de Saúde o Sr. YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 2961617 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob nº 805.416.581-15, residente e domiciliado na Rua Pontes de Miranda, nº 498, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.J.A PARENTE EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 83.646.307/0001-91, com sua sede à TRAVESSA PIRAJA, 578, PEDREIRA, CEP – 66.067-490, BELEM-PA, neste ato representada pelo seu Responsável Legal CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1751819 – SSP/PA e do CPF nº 302.491.202-44, residente na Travessa Piraja, Nº 578, Bairro Pedreira, CEP – 66.083-513 – BELÉM – PA, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação – nº 001/2021/PMX, considerando as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica habilitada, para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALAR E INSUMOS DIVERSOS**, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município, em atendimento da situação de emergência, em virtude da Pandemia da Covid 19, declarada pelo decreto municipal nº142, de 19 de janeiro de 2021, em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Dispensa Emergencial nº 001/2021/PMX, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a Dispensa Emergencial – nº 001/2021/PMX, homologada pelo Secretário de Saúde em 04/02/2021 em despacho exarado às fls. do processo próprio, com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2. Os itens deste contrato deverão ser fornecidos de acordo com as especificações da dispensa de licitação, obedecer às normas e padrões de qualidade e atender às finalidades.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

2.3. O contratante não está obrigado a adquirir os produtos na quantidade contratada, prevalecendo a quantidade solicitada na ordem de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, bem como às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, contados a partir da sua lavratura, com vencimento em 17 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços praticados pela empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na proposta anexada ao processo de dispensa.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos produtos.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados, exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.5. O valor global do contrato é R\$ 297.218,43 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Planilha demonstrativa de preços e itens a serem fornecidos, em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço apresentado à época já se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – Pa, localizada no Hospital Municipal de Xinguara, com endereço na rua Serra Norte, Centro, desta urbe.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA, representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 - As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A reposição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que for rejeitado será sem ônus para a contratante





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com o objeto deste procedimento, serão pagas mediante a emissão de nota de empenho, correrão por conta dos recursos próprios do município de Xinguara, previstos nos elementos orçamentários do exercício de 2021, abaixo especificados:

10.122.0012.2074.0000- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
10.122.0012.2087.0000- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
10.302.0012.2049.0000- Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0012.2080.0000- Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento –UPA
10.302.0012.2088.0000- Manutenção do Centro de Especialidades Médicas
10.303.0012.2128.0000- Manutenção do Programa Farmácia Básica
10.304.0012.2098.0000- Manutenção do Departamento de Vigilância Sanitária
10.122.0012.1098.0000- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
10.122.0012.2267.0000- Enfrentamento da Emergência Covid-19
Elemento:3.3.90.30.00- Materiais de Consumo
Elemento:3.3.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os produtos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço especificado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações de produtos, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Fica designado como Fiscal de execução deste contrato o servidor Adriano Badotti Grassi, brasileiro, casado, Secretário Adjunto de Saúde, portador do RG nº 35407370-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.495.878-90, residente e domiciliado na rua Manganês, setor Nova Xinguara, nesta cidade de Xinguara, estado do Pará.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.3.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.4. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.1.2. Fica assegurada a esta administração, em caso de posterior contratação deste objeto por meio de pregão eletrônico, com proposta mais vantajosa, a opção de encerrar este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de observar o prazo previsto no item 15.1 desta cláusula.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em: 17 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
YPARAGUASSU GOIANO REMÍGIO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ.
Adriano Badotti Grassi
Secretário Adjunto de Saúde/Fiscal do Contrato

CJA PARENTE-EPP
Carmine Jorge Araújo Parente - **Representante**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

CPF.: _____
2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

ANEXO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2021/PMX

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALAR E INSUMOS DIVERSOS, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município, em atendimento da situação de emergência, em virtude da Pandemia da Covid 19, declarada pelo decreto municipal nº142, de 19 de janeiro de 2021, em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Dispensa Emergencial nº 001/2021/PMX.

EMPRESA VENCEDORA DOS SEGUINTE ITENS:

c j a parente - Tipo: EPP/SS - Documento 83.646.307/0001-91

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|--|----------------------|----------------------|-----------|----------------|---------------|
| 0022 | MATERGAN 300 MG INJ | SERINGA PREENCHIDA | CSL BEHRING | 20 AMP | R\$ 510,00 | R\$ 10.200,00 |
| 0074 | AMBROXOL XPE ADULTO 120ML. | XAROPE 120ML | NATULAB | 450 VD | R\$ 9,10 | R\$ 4.095,00 |
| 0075 | AMBROXOL XPE PEDIATRICO 120ML. | XAROPE 120ML | NATULAB | 450 VD | R\$ 9,10 | R\$ 4.095,00 |
| 0084 | AGUA PARA INJE??O 500 ML | BOLSA COM 500ML | HALEX ISTAR | 720 AMP | R\$ 5,90 | R\$ 4.248,00 |
| 0100 | BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA | SOLUÇÃO INJETAVEL | BLAU | 50 AMP | R\$ 17,99 | R\$ 899,50 |
| 0116 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2MG/5ML SOLU?AO ORAL | SOLUÇÃO ORAL 100ML | NATULAB | 450 FR | R\$ 6,90 | R\$ 3.105,00 |
| 0125 | GLICEROL ENEMA 120MG/ML | 120ML | NATULAB | 30 FR | R\$ 24,90 | R\$ 747,00 |
| 0132 | IVERMECTINA 6MG | COMPRIMIDO | VITAMEDIC | 2.000 CPR | R\$ 2,90 | R\$ 5.800,00 |
| 0141 | METILDOPA 250MG | COMPRIMIDO | SANVAL | 1.500 CPR | R\$ 1,90 | R\$ 2.850,00 |
| 0145 | METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL + APLICADORES | GEL VAGINAL | PRATI DONADUZZI | 300 BNG | R\$ 14,88 | R\$ 4.464,00 |
| 0148 | METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL | CREME VAGINAL | PRATI DONADUZZI | 450 BNG | R\$ 13,97 | R\$ 6.286,50 |
| 0149 | MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADORES | CREME VAGINAL | PRATI DONADUZZI | 300 BNG | R\$ 13,00 | R\$ 3.900,00 |
| 0160 | SAIS PARA REIDRATA??O ORAL, P? PARA SOLU?AO ORAL | PO PARA SOLUCAO ORAL | NATULAB | 3.000 SCH | R\$ 1,70 | R\$ 5.100,00 |
| 0189 | PIRACETAM 1.000MG INJ | SOLUÇÃO INJETAVEL | SANOFI | 18 AMP | R\$ 18,90 | R\$ 340,20 |
| 0193 | HIDRALAZINA INJ | SOLUÇÃO INJETAVEL | NEPRESOL / CRISTALIA | 50 AMP | R\$ 17,40 | R\$ 870,00 |
| 0199 | CIPROFLOXACINO 200MG | SOLUÇÃO INJETAVEL | ISOFARMA | 180 UN | R\$ 48,00 | R\$ 8.640,00 |
| 0214 | VASELINA 1LT | FRASCO 1LT | VICPHARMA | 10 L | R\$ 37,90 | R\$ 379,00 |
| 0241 | FLORAX ADULTO | FRACONETE 5ML | HEBRON | 300 AMP | R\$ 6,90 | R\$ 2.070,00 |
| 0242 | FLORAX PED.? | FRACONETE 5ML | HEBRON | 300 AMP | 6,90 | 2.070,00 |
| 0252 | ALPRAZOLAM 0,5MG | COMPRIMIDO | EUROFARMA/EUROFRMA | 3.000 CPR | R\$ 0,39 | R\$ 1.170,00 |
| 0253 | ALPRAZOLAM 1MG | COMPRIMIDO | EUROFARMA/EUROFRMA | 5.000 CPR | R\$ 0,40 | R\$ 2.000,00 |



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

| | | | | | | |
|------|--|------------------------|-----------------------------|------------|------------|---------------|
| 0255 | COLIRIO ANESTESICO | FRASCO | ALLERGAN/ALLERGAN | 5 UN | R\$ 10,56 | R\$ 52,80 |
| 0258 | CLOPRIMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML | FRASCO | CRISTALIA/CRISTALIA | 50 FR | R\$ 12,75 | R\$ 637,50 |
| 0263 | RISPERIDONA 2MG | 2MG COMPRIMIDO | RISPERIDON / CRISTALIA | 5.000 CPR | R\$ 0,90 | R\$ 4.500,00 |
| 0264 | RISPERIDONA 1MG | 1MG COMPRIMIDO | RISPERIDON / CRISTALIA | 3.999 CPR | R\$ 0,76 | R\$ 3.039,24 |
| 0265 | RISPERIDONA 3MG | 3MG COMPRIMIDO | RISPERIDON / CRISTALIA | 3.750 CPR | R\$ 1,30 | R\$ 4.875,00 |
| 0266 | PREGABALINA 150MG | 150MG COMPRIMIDO | EUOFARMA | 249 CPR | R\$ 6,88 | R\$ 1.713,12 |
| 0267 | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA | COMPRIMIDO | EUOFARMA | 500 CPR | R\$ 3,88 | R\$ 1.940,00 |
| 0268 | PREGABALINA 75MG | 75MG COMPRIMIDO | EUOFARMA | 249 CPR | R\$ 5,08 | R\$ 1.264,92 |
| 0269 | BROMAZEPAM 3MG | 3MG COMPRIMIDO | PHARLAB | 1.248 CPR | R\$ 2,68 | R\$ 3.344,64 |
| 0270 | BROMAZEPAM 6MG | COMPRIMIDO | MEDLEY/MEDLEY | 1.248 CPR | R\$ 0,58 | R\$ 723,84 |
| 0271 | FENTANILA 50MCG/ML 2ML | SOLUÇÃO INJETAVEL | UNIFENTAL / UNIAO QUIMICA | 50 AMP | R\$ 9,10 | R\$ 455,00 |
| 0272 | CLOR. DE SERTRALINA 50MG | COMPRIMIDO | RANBAXX | 1.875 CPR | R\$ 0,97 | R\$ 1.818,75 |
| 0274 | CARBONATO DE LITIO 450MG | COMPRIMIDO | EUOFARMA/EUOFARMA | 936 CPR | R\$ 2,30 | R\$ 2.152,80 |
| 0277 | CLOR. TRAMADOL 50MG | COMPRIMIDO | HIPOLABOR/HIPOLABOR | 1.998 CPR | R\$ 0,69 | R\$ 1.378,62 |
| 0278 | CLOR. TRAMADOL 50MG/ML 2ML | AMPOLA | HIPOLABOR/HIPOLABOR | 3.000 AMP | R\$ 2,80 | R\$ 8.400,00 |
| 0279 | CLORIDRATO PAROXETINA 20MG | COMPRIMIDO | RANBAXY/RANBAXY | 3.750 CPR | R\$ 0,96 | R\$ 3.600,00 |
| 0283 | HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG | COMPRIMIDO | PRATI DONADUZZI | 900 CPR | R\$ 1,98 | R\$ 1.782,00 |
| 0286 | PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 30MG | COMPRIMIDO | RANBAXX | 500 CPR | R\$ 2,75 | R\$ 1.375,00 |
| 0287 | MALEATO DE MIDAZOLAM 15MG/5ML | SOLUÇÃO INJETAVEL | HIPOLABOR | 300 CPR | R\$ 16,90 | R\$ 5.070,00 |
| 0289 | CITALOPRAM 20MG | 20MG COMPRIMIDO | DENYL / CRISTALIA | 2.000 CPR | R\$ 3,44 | R\$ 6.880,00 |
| 0292 | OXCARBAZEPINA 600MG | COMPRIMIDO | GENON/GENON | 1.750 CPR | R\$ 3,20 | R\$ 5.600,00 |
| 0293 | SULFATO DE MORFINA 30MG | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 400 CPR | R\$ 3,80 | R\$ 1.520,00 |
| 0294 | SULFATO DE MORFINA 30MG/ML SOL INJ 2ML | AMPOLA | CRISTALIA/CRISTALIA | 100 AMP | R\$ 12,80 | R\$ 1.280,00 |
| 0295 | SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML INJ 1ML | AMPOLA | CRISTALIA/CRISTALIA | 50 AMP | R\$ 14,00 | R\$ 700,00 |
| 0296 | CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOL INJ 2ML | AMPOLA | UNIÃO QUIMICA/UNIÃO QUIMICA | 50 AMP | R\$ 4,50 | R\$ 225,00 |
| 0297 | CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML 10ML | SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML | CRISTALIA | 25 AMP | R\$ 175,00 | R\$ 4.375,00 |
| 0298 | GABAPENTINA 300MG | COMPRIMIDO | RANBAXY/RANBAXY | 750 CPR | R\$ 3,29 | R\$ 2.467,50 |
| 0300 | CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 600 CPR | R\$ 0,90 | R\$ 540,00 |
| 0301 | CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 600 CPR | R\$ 1,79 | R\$ 1.074,00 |
| 0302 | OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG | COMPRIMIDO | EUOFARMA/EUOFARMA | 600 CPR | R\$ 4,62 | R\$ 2.772,00 |
| 0305 | QUETIAPINA 100MG | COMPRIMIDO | EUOFARMA | 600 CPR | R\$ 5,45 | R\$ 3.270,00 |
| 0319 | GORRO DESCARTAVEL UNISSEX C/ ELASTICO | GRAMATURA 20 | PRODESC | 6.000 UN | R\$ 0,21 | R\$ 1.260,00 |
| 0325 | LUVA CIRURGICA PROCEDIMENTO TAMANHO P, | LUVA EM LATEX TAMP | SUPERMAX | 45.000 PAR | R\$ 1,88 | R\$ 84.600,00 |
| 0398 | CIMETIDINA 300MG 2ML INJ | SOLUÇÃO INJETAVEL | HYPOFARMA | 3.000 AMP | R\$ 3,78 | R\$ 11.340,00 |
| 0469 | SULFADIAZIADA DE PRATA POMADA 400G | POTE COM 400G | PRATI DONADUZZI | 36 PT | R\$ 75,00 | R\$ 2.700,00 |
| 0478 | CINARIZINA 75MG | COMPRIMIDO | NEO QUIMICA | 5.000 CPR | R\$ 4,55 | R\$ 22.750,00 |
| 0492 | SALBUTAMOL XAROPE | XAROPE 100ML | NATULAB | 50 FR | R\$ 12,30 | R\$ 615,00 |
| 0496 | AMITRIPTILINA 25MG | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 15.000 CPR | R\$ 0,19 | R\$ 2.850,00 |
| 0498 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE | XAROPE 100ML | UNIAO QUIMICA | 20 FR | R\$ 27,80 | R\$ 556,00 |
| 0501 | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG | COMPRIMIDO | EMS/EMS | 400 CPR | R\$ 1,14 | R\$ 456,00 |



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação /Pregoeiro

| | | | | | | |
|--------------------------|---|--------------|-----------------------------|------------|-----------------------|--------------|
| 0503 | CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLU??O INJETAVEL | AMPOLA | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | 200 AMP | R\$ 3,05 | R\$ 610,00 |
| 0505 | CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 100MG | COMPRIMIDO | CRISTALIA | 1.000 CPR | R\$ 2,30 | R\$ 2.300,00 |
| 0506 | CLORPROMAZINA , CLORIDRATO DE, 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 1.000 CPR | R\$ 0,42 | R\$ 420,00 |
| 0507 | DIAZEPAM 5MG COMP | COMPRIMIDO | SANTISA/SANTISA | 1.500 CPR | R\$ 0,26 | R\$ 390,00 |
| 0509 | FENITOINA 50MG/ML SOLU??O INJETAVEL | AMPOLA | HIPOLABOR/HIPOLABOR | 300 AMP | R\$ 5,50 | R\$ 1.650,00 |
| 0510 | FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 5.000 CPR | R\$ 0,28 | R\$ 1.400,00 |
| 0511 | FENOBARBITAL 40/ML SOLU??O ORAL | SOLUÇÃO ORAL | CRISTALIA | 50 FR | R\$ 12,00 | R\$ 600,00 |
| 0513 | HALOPERIDOL 1MG | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 600 CPR | R\$ 0,39 | R\$ 234,00 |
| 0514 | HALOPERIDOL 5MG | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 1.000 CPR | 0,40 | R\$ 400,00 |
| 0516 | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLU??O INJETAVEL | AMPOLA | UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA | 150 AMP | R\$ 14,21 | R\$ 2.131,50 |
| 0520 | CARBAMAZEPINA 200MG | COMPRIMIDO | CRISTALIA/CRISTALIA | 20.000 CPR | R\$ 0,39 | R\$ 7.800,00 |
| TOTAL DO VENCEDOR | | | | | R\$ 297.218,43 | |



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644